

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL**

**TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E  
PROTEÇÃO DE DADOS II**

T255

Tecnologias Disruptivas, Direito e Proteção de Dados - II [Recurso eletrônico on-line]  
organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema  
Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara; Wilson de Freitas Monteiro; José  
Luiz de Moura Faleiros Júnior. – Belo Horizonte:Skema Business School,  
2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-269-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de  
Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



## II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

### TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E PROTEÇÃO DE DADOS II

---

#### **Apresentação**

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

**STARTUPS E DIREITO: O MARCO DAS STARTUPS EM MINAS GERAIS**  
**STARTUPS AND LAW: THE MILESTONE OF STARTUPS IN MINAS GERAIS**

**Sofya Ferreira Canaverde Linhares**

**Resumo**

O presente projeto de pesquisa trata da necessidade das startups terem uma legislação própria para um melhor desenvolvimento e como Minas Gerais está na frente de como isso pode ser feito. Tal necessidade é óbvia no âmbito empresarial, mas difícil de ser atingida nesse caso pela instabilidade das startups. Portanto, é preciso descobrir caminhos para empregar normas funcionais à elas, além de descobrir como sanar a situação com a legislação já vigente até lá. Para tanto, o caso de Minas é pertinente de análise, uma vez que o estado atingiu um marco sobre como melhor geri-las e estimular seu crescimento.

**Palavras-chave:** Startups, Norma, Legislação, Minas gerais

**Abstract/Resumen/Résumé**

This research project addresses the need for startups to have their own legislation, for better development and how Minas Gerais is ahead of how this can be done. Such a need is obvious in the business environment, but difficult to be achieved because of the startups instability. Therefore, it's necessary to find ways to employ functional norms to them, in addition of figuring out how to rescan the situation with the legislation already in force until there. Consequently, Minas's case is pertinent to analyze, since the state has reached a milestone on how to better manage and stimulate their growth.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Startups, Norms, Legislation, Minas gerais

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa apresenta seu nascedouro na área do direito empresarial, cujo tema que aborda a questão de qual seriam os direitos das startups, uma vez que ela não se encaixa precisamente nas legislações já vigentes no Brasil e como Minas Gerais tem um grande peso na avaliação dessa questão no país, pelo fato de ser o segundo maior estado do país nesse quesito. Além disso, possui como objetivos: analisar se há uma legislação vigente para as startups, verificar se há um meio de aplicar as normas do país as startups, constatar se há previsão da criação de leis específica para ela, examinar as startups em Minas Gerais e averiguar o que MG tem feito para facilitar a regência das startups

Dessa forma, tal tema pode ser considerado um poço profundo, principalmente pelo fato de não ter sido muito explorado no âmbito jurisdicional e pelo fato de ser algo relativamente novo. Portanto, é um tema que embora restrito a um território e a um tipo de empresa de cunho inovador, possui uma gama de informações que necessitam ser investigadas, para que o entendimento dessa questão seja melhor e mais democrático.

As startups surgiram na década de 90 no país, fato que incentivou muitas pessoas a empreenderem, pois acreditavam que poderiam ganhar muito dinheiro em um tempo relativamente curto, as chamadas startups unicórnios. Além disso, seu crescimento descomunalmente rápido, forçou uma adaptação no universo jurídico, a especialização em startups se tornou praticamente uma subárea do direito empresarial muito necessária no século XXI, mas as normas jurídicas não conseguiram acompanhar esse ritmo.

Desse modo, as startups ainda não possuem legislação própria, logo, existem diversos conceitos dentro da definição das startups para serem estudados, explorados e pesquisados antes de criar um direito específico para elas, e entender quais direitos já existentes até então podem ser aplicados. Tal necessidade é óbvia no âmbito empresarial, mas difícil de ser atingida nesse caso pela instabilidade das startups. Portanto, é preciso descobrir caminhos para empregar normas funcionais à elas, além de descobrir como sanar a situação com a legislação já vigente até que isso seja feito.

Além disso, o foco em MG se deve ao fato de ser o segundo maior estado do país nesse quesito, tendo mais de 800 startups (Estadão de Minas, 22/07/2020) e pelo crescimento exponencial que teve nos últimos anos, considerando que em 2018 seu crescimento foi de 320% no estado, segundo o governo de Minas, que foi “forçado” a criar o SEED “programa de aceleração de startups do Governo de Minas Gerais que tem como objetivo fomentar o ecossistema de inovação e empreendedorismo tecnológico no estado.” para acompanhar esse

crescimento. Consequentemente, o caso de Minas é pertinente de análise, uma vez que o estado atingiu um marco sobre como melhor gerir e estimular seu crescimento

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

## **2. O DIREITO DAS STARTUPS NO BRASIL**

O estudo do direito das startups é importantíssimo. Assim, desde 2011, o Brasil teve um crescimento 20 vezes superior no número de Startups, ultrapassando as 12 mil empresas em 2019 (ABSTARTUP, 2019). Além disso, estão se tornando mais duradouras, existindo aproximadamente 2.534 startups com mais de 6 anos de existência (ABSTARTUP, 2021), o que fez com que ganhassem extrema notoriedade nos últimos anos e uma grande necessidade de regulação.

Sendo assim, o país teve que buscar um modo de lidar com essas instituições que são tão instáveis e inovadoras e que divergem em diversos aspectos das grandes empresas tradicionais. Fato consistente com a ideia de que a regulação legal no ambiente de inovação deve considerar fundamentalmente o incentivo à inovação com regras menos rígidas que aquelas aplicadas para setores tradicionais (Alexandre Schmitt da Silava Mello, 2019). Para tanto, o mais lógico a se fazer, seria criar normas específicas que a regessem, mas devido a agilidade e instabilidade delas, esse é um processo complicado e que demanda tempo.

Como resultado a isso, fica claro que se precisa criar um meio para que as pessoas, os empreendedores e o Estado sejam capazes de se relacionar jurisdicionalmente e cuidar das questões que surgem durante a vigência das startups, enquanto não houver uma legislação específica. Logo, para resolver todos os problemas que possam vir à tona, é necessário recorrer a diversas áreas, como direito empresarial, do trabalho, tributário, do consumidor, propriedade intelectual etc. Fato que se caracteriza como algo cansativo e complicado, pois vira uma constante na existência delas, e as soluções variam muito caso a caso.

Por conseguinte, seguindo essa linha de raciocínio, é válido ressaltar a ideia de Erik Fontenele Nybo, advogado especialista no direito das startups, presente na obra “Direito das Startups”. Segundo o autor:

Entender a relação do Direito com as *startups* é levar em conta as necessidades gerais e peculiares de tais empresas, como exposto até então. Preliminarmente é preciso destacar que uma *startup*, antes de ser considerada como tal, é uma empresa como qualquer outra. Ou seja, apesar de a *startup* ser, em poucas palavras, uma empresa em estágio inicial de desenvolvimento, esse negócio não está isento de responsabilidades empresariais independentemente do país em que se encontra.[...] É sabido que a legislação não consegue movimentar-se num mesmo ritmo que o mercado, além disso, sabe-se que o próprio perfil do empreendedor é muito mais dinâmico do que os ambientes burocratas brasileiros[...]. (NYBO, 2016).

A teoria conceitual proposta por Nybo, procura demonstrar que as Startups, assim como qualquer outra empresa, independentemente do tamanho ou da função, precisam seguir uma norma jurídica específica. Além disso, são caracterizadas pela sua instabilidade e velocidade de transformação, que são fatores que complicam o surgimento imediato ou possivelmente, completamente eficientes, de normas jurídicas voltadas para essa realidade.

Logo, a ideia é compreender a realidade da dinâmica delas e encontrar meios de usar a legislação vigente para regulá-la até que uma específica surja para cumprir esse papel com máxima eficiência, uma vez que as startups não podem ficar isentas de quaisquer responsabilidades que possam ter. Ademais, isso deve ser realizado de uma forma que consiga acompanhar as múltiplas dinâmicas delas.

### **3. O MARCO DE MINAS GERAIS NAS STARTUPS**

Ademais, a questão das startups em Minas Gerais é um grande marco para o país. Por ser o segundo estado com o maior número dessas empresas, possuindo 1.213 startups, com 623 delas na capital em Belo Horizonte (ABSTARTUP, 2021); tornou-se um referencial para o Brasil. Minas já investiu aproximadamente R\$500 milhões em startups, de acordo com a KPMG em 2020, acarretando no fato que 50% das startups existentes em 2021, tenham surgido no período de 2015 até hoje. Outrossim, o estado tem investido particularmente na área de TI, aplicando aproximadamente US\$1,3 bilhões nesse setor (ASSEPROMG, 2018), uma vez que cerca de 40% das startups brasileiras usam o modelo de negócio SaaS - Software como serviço<sup>1</sup>, que oferece soluções tecnológicas no sistema para resolver situações problema (ABSTARTUP, 2019).

O Estado mineiro se tornou um palco enorme para o desenvolvimento das startups, o que o levou a criar, o SEED - Startups e Desenvolvimento de Ecossistemas de

---

<sup>1</sup> Traduzido do original: SaaS - Software as a service



Empreendedorismo<sup>2</sup>, a primeira aceleradora financiada apenas por recursos públicos no Brasil e potencializa a interação, as redes e a transferência de conhecimento e habilidades entre empreendedores apoiados e o ecossistema local (SEED, 2021), com o intuito de estimular e cultivar as startups existentes no estado, sejam elas nacionais ou estrangeiras. Além disso, os próprios empreendedores mineiros criaram outra instituição, a Associação Brasileira de Startups (ABSTARTUP), que tinha como objetivo fortalecer e fomentar novas comunidades (ABSTARTUP, 2019).

Outrossim, a aprovação do Projeto de Lei 146/2019 em MG, no início de 2021, foi mais um estímulo do governo estadual às startups, por exemplo apoiando a construção de locais de inovação focadas em startups e criando os Contratos Públicos para Soluções Inovadoras (CPSI) cuja função é incitar a parceria delas com a administração pública, permitindo um beneficiamento em ambos os lados. Evidenciando, portanto, a liderança de Minas nessa área, o seu comprometimento para uma melhor fluidez delas e o porquê de esse estado merecer destaque nessa pesquisa.

Dessa forma, pode-se observar que a falta de normas específicas não desmotivou Minas Gerais, pelo contrário, motivou-o a encontrar um meio de fazer dar certo e investir nessa área que é sabida ser o futuro das empresas e uma fonte praticamente inesgotável de inovação e de tecnologia. Concomitantemente, o estado continua a sancionar leis que aos poucos regularizam e dão uma maior normatização às startups, como o Marco Legal, citado anteriormente.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir do exposto na pesquisa teórica, é possível comprovar a partir da análise de conteúdo dos textos doutrinários, normas e demais dados colhidos, que as startups não possuem uma legislação específica, por tanto, utilizam-se legislações de diversas áreas e ramos do direito. Assim, provem soluções necessárias para manuseá-las, pois suas necessidades são demasiadamente variadas, sendo isso que o estado de Minas Gerais faz.

Além disso, verifica-se que o Brasil de um modo geral, precisa investir mais no ramo. Apesar de ter criado três boas iniciativas, o “Startup Brasil”, o “InovAtiva” e o “InovApps”, e estar em 20º lugar no ranking mundial de ecossistemas de pequenas empresas de tecnologias (AGÊNCIA BRASIL, 2020), não é o suficiente para extensão territorial do país e para a

---

<sup>2</sup> Traduzido do original: Seed – Startups and Entrepreneurship Ecosystem Development

capacidade de inovação de sua população, uma vez que as startups no Brasil em 2019, segundo a ABSTARTUP, representavam apenas 0,00269% das startups no mundo.

Por fim, infere-se que a pesquisa em questão é de suma importância, posto que, o país de uma forma geral precisa evoluir no trato com as Startups, já que a população só teria a ganhar com o aumento desse número e com normas mais específicas que facilitariam o processo de surgimento e manutenção delas. Para tanto, não só pode, como deve se basear nas localidades brasileiras que fizeram dar certo, com Minas Gerais vem fazendo a anos, ganhando imenso destaque nesse tópico.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA SENADO. *Senado aprova Marco Legal das Startups; texto vai à Câmara*. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/02/24/senado-aprova-marco-legal-das-startups-texto-vai-a-camara>. Acesso em 03 de abril de 2021.

AZEVEDO, Bernardo. *DIREITO & STARTUPS ENTENDA O QUE O DIREITO TEM A DIZER SOBRE O ECOSISTEMA INOVADOR E EMPREENDEDOR*. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/wp-content/uploads/2020/02/Direito-Startups.pdf>. Acesso em 21 de março de 2021.

BELISSA, Thaíne. *Investimento em TI atinge US\$1,3 BI em Minas Gerais*. Disponível em: <https://www.assespro-mg.org.br/investimento-em-ti-atinge-us13-bi-em-minas-gerais/>. Acesso em 02 de maio de 2021.

BERNARDES, Rosenei. *Advocacia na Startups: A importância na contratação do advogado (a) especializado (a) em Startups*. Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/54630/advocacia-na-startups-a-importancia-na-contratao-do-advogado-a-especializado-a-em-startups>. Acesso em 03 de abril de 2021.

BRAGA, Anderson de Moraes. *O projeto de lei do novo código comercial e suas implicações práticas no cenário das startups*. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/25872>. Acesso em 21 de março de 2021.

CARRILLO, Ana Flávia. *Startups Brasileiras: Tem MUITO Case De Sucesso Aqui*. Disponível em: [https://abstartups.com.br/startups\\_brasileiras/](https://abstartups.com.br/startups_brasileiras/). Acesso em 03 de abril de 2021.

COELHO, Lilian. *Como funciona e qual a atuação dos advogados no direito das Startups*. Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/direito-das-startups/#:~:text=O%20direito%20das%20startups%20%C3%A9,existe%20um%20direito%20das%20startups>. Acesso em 20 de março. 2021.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 5ª. ed. São Paulo:Almedina, 2010.

MICHILES, Saulo. *Direito das Start Ups – FAQ*. Disponível em: <https://saulomichiles.jusbrasil.com.br/artigos/436408455/direito-das-start-ups-faq>. Acesso em 21 de março de 2021.

MINAS GERAIS. *Seed*. Disponível em: <http://www.simi.org.br/parceiro/seed>. Acesso em 20 de março de 2021.

NYBO, Erik Fontenele. *Direito e Startups*. 1ª. ed. Brasil: Saraiva, 2016.

QUINTELLA, Felipe. *Inovação: Minas tem quase 800 startups e é segundo estado no ranking nacional*. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2020/07/22/internas\\_economia,1169253/inovacao-minas-tem-quase-800-startups-e-e-segundo-estado-no-ranking.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2020/07/22/internas_economia,1169253/inovacao-minas-tem-quase-800-startups-e-e-segundo-estado-no-ranking.shtml). Acesso em 20 de março de 2021.

RODRIGUEZ, Cristian; NOTARI, Marcio. *O STARTUPS NO DIREITO EMPRESARIAL BRASILEIRO*. Disponível em: <http://revista.urcamp.edu.br/index.php/congregaanaismic/article/view/1074>. Acesso em 20 de abril de 2021.

ROQUE, Sebastião. *As ramificações do Direito Empresarial demonstram sua vastidão*. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/coluna/1204/as-ramificacoes-do-direito-empresarial-demonstram-sua-vastidao#:~:text=De%20forma%20an%C3%A1loga%20ao%20Direito,empresariais%20%C3%A9%20o%20Direito%20Tribut%C3%A1rio>. Acesso em 20 de março de 2021.

SANT, Luanna. *INCENTIVOS A STARTUPS NO BRASIL: os casos do Startup Brasil, InovAtiva e InovApps*. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8800/1/Incentivos%20a%20Startups%20no%20Brasil.pdf>. Acesso em 03 de abril de 2021.

VALENTE, Jonas. *Brasil fica na 20ª posição em ranking de startups*. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-06/brasil-fica-na-20a-posicao-em-ranking-de-startups>. Acesso em 03 de abril de 2021.